

## Duas decisões do Supremo Tribunal de Justiça favoráveis ao Santander Totta

Lisboa, 28 de junho de 2017. O Supremo Tribunal de Justiça produziu duas decisões favoráveis ao Santander Totta relativas a dois contratos swap com empresas portuguesas nos quais o tema de alteração de circunstâncias esteve em causa.

### Ropre

O Supremo Tribunal de Justiça julgou o recurso de revista excepcional interposto pelo Banco Santander Totta integralmente procedente e, em consequência, revogou a decisão do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que havia resolvido – com fundamento na alteração anormal das circunstâncias – o contrato de swap celebrado entre o Banco Santander Totta e a Ropre com efeitos a partir da citação, isto é, a partir de 18.03.2011 (note-se que a 1.ª instância havia resolvido o contrato de swap com efeitos a partir de Janeiro de 2009).

Salienta-se que o Supremo Tribunal de Justiça considerou que, no caso concreto, a Ropre não alegou factualidade relacionada com a existência de um “prejuízo grave” que permitisse o recurso ao instituto da alteração anormal das circunstâncias para resolver o contrato de swap em causa nos autos.

### Inovacil

No seu acórdão, o Supremo Tribunal de Justiça confirmou o juízo de improcedência da ação, que a Inovacil interpôs contra o banco, proferido pelas instâncias anteriores.

Em termos gerais, o STJ considerou:

1. Não se ter provado ter ocorrido erro sobre os motivos ou sobre as circunstâncias que constituem a base do negócio e a sua essencialidade.
2. Não ser possível enquadrar o caso no âmbito do regime das cláusulas contratuais gerais, porquanto não foram alegados nem provados factos que permitissem tal enquadramento.
3. Não se ter provado qual foi o prejuízo concreto para a Autora resultante do swap celebrado, não sendo possível, pois, considerar que desse contrato resultou um “encargo para a autora cuja exigência se pudesse haver (ou não) como “gravemente

lesiva das regras da boa fé”, pressuposto essencial do direito potestativo de resolver o contrato por alteração anormal das circunstâncias.

Destaca-se, neste acórdão, o entendimento/consideração que o STJ faz sobre a necessidade de se provar a quantificação da variação das taxas de juro e a sua repercussão no caso concreto, que se encontra expresso no seguinte trecho.

*“Na verdade, a natureza aleatória dos contratos de permuta de taxa de juro, decorrente da respetiva função, justifica a dúvida de saber se, destinando-se tais contratos a regular o risco da variação das taxas de juro, poderá ser qualificada como “alteração anormal das circunstâncias não coberta pelos riscos próprios do contrato”, justamente, a variação das taxas de juro, independentemente – ou não – da quantificação dessa variação e da sua repercussão no caso concreto”.*